MENSAGEM Nº 004/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 004/2022, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual "Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 22 de fevereiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 08 / março / 2022

Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 004/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei nº 004/2022, que "Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

Esta proposição tem o objetivo de alcançar a padronização, alinhamento e identificação de fiação aérea no Município de Almirante Tamandaré, visando a retirada dos cabeamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso no Município, garantindo a segurança de toda a população e reduzindo, ainda, a poluição visual, através de acessórios identificadores entre os postes, diferenciando, dessa forma, as redes existentes na Municipalidade.

O presente projeto de lei foi elaborado para garantir que os fios das operadoras sejam identificados com mais facilidade. Assim, as empresas poderão ser cobradas, sempre que necessário, a tomar as providências de alinhamento, retirada de fios excedentes, caídos ou inutilizados.

Neste prisma, objetiva o presente projeto de lei em comento, justamente, coibir que empresas ocupem de forma deliberada e sem regulamentação a malha aérea do Município de Almirante Tamandaré, exigindo que os novos projetos tenham que conter o cabeamento identificado com o nome do ocupante. Por este motivo, solicito apoio ao Doutor Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 22 de fevereiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

...NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
... 08 / março / 2022

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

"Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As empresas e as concessionárias responsáveis pela rede aérea ou fiação aérea ficam incumbidas pela retirada e alinhamento dos cabeamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso nos postes de fiação aérea, assistidas das suas respectivas identificações, respeitando rigorosamente a NBR-15214 ou outras normas técnicas que venham a substituí-la.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, rede ou fiação são todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

I – energia elétrica;

II – telefonia fixa;

III – banda larga;

IV – TV a cabo;

V – demais redes não mencionadas ou correlatas que utilizam cabeamento.

Art. 2º. A rede ou fiação aérea não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações de qualquer espécie.

Art. 3º Deverão ser retirados os fios excedentes e demais equipamentos inutilizados, bem como alinhados os fios que são necessários na rede, atendido ao disposto no caput do art. 1º, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 22 / 03 / 2022
Presidente

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

contados a partir da data de recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão competente.

Art. 10 O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I – notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

II – multa diária no valor de 2 (duas) UR por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do artigo 3º, combinado com o art. 9º desta Lei.

III – multa diária de 1 (uma) UR por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do art. 4º, combinado com o art. 9º desta Lei;

IV – multa no valor de 10(dez) UR por dia, nas hipóteses de descumprimento do disposto no art. 4º, combinado com o art. 9º desta Lei.

V – multa diária de 10(dez) UR, na hipótese de descumprimento do disposto no art. 6º, combinado com o art. 9º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 22 de fevereiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 22 / 03 / 2022
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 08 / março / 2022
Secretário

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO, ALINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO AÉREA NO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO, ALINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO AÉREA NO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO, ALINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO AÉREA NO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro